



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 3.818, DE 31 DE OUTUBRO DE 2005.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM O GRUPO DE TERCEIRA
IDADE "MAZZOLIN DI FIORI".**

ALCINDO GABRIELLI, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a
firmar convênio com o **GRUPO DE TERCEIRA IDADE "MAZZOLIN DI FIORI"**
repassando o valor de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) em parcela única
após a assinatura do convênio, para parceria nas despesas de manutenção da
entidade, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º - Em contrapartida, a entidade conveniada
proporcionará às pessoas idosas carentes da Comunidade do Distrito de Pinto Bandeira
e circunvizinhas oportunidade de desenvolvimento tanto no aspecto físico como
interpessoal, através dos Programas do Grupo da Terceira Idade da entidade, bem como
atenderá, prestará assistência e integrará em seus Programas pessoas idosas carentes
que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social.

Art. 3º - A entidade beneficiada deverá prestar contas dos
recursos recebidos na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2005.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão à
conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
13.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E AÇÃO SOCIAL
1301.0824400132.119 - Auxílios a Distribuir
3.3.50.43.00000000 – Subvenções Sociais - 313

Art. 5º - O repasse do valor somente poderá ser
concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o
Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

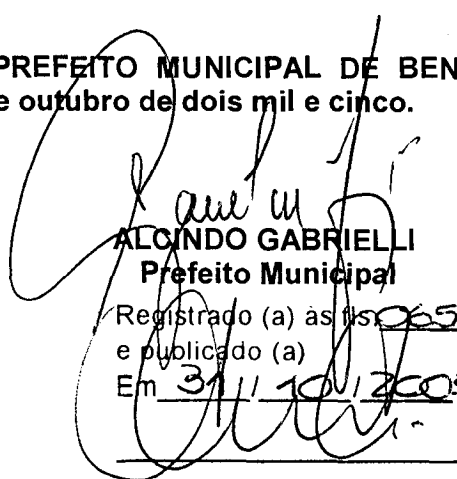
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES**, aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e cinco.

Registre-se e Publique-se



Patrícia Brun Perizzolo

Procuradora Geral do Município
Processo nº 2494, de 01.04.2005.


ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

Registrado (a) às fls. 065v.
e publicado (a)
Em 31/10/2005



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E O GRUPO DE TERCEIRA IDADE "MAZZOLIN DI FIORI"

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal **ALCINDO GABRIELLI**, doravante denominado **CONVENIENTE** e o **GRUPO DE TERCEIRA IDADE "MAZZOLIN DI FIORI"**, com sede na Rua Sete de Setembro, s/nº, no Distrito de Pinto Bandeira, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 04.732.287/0001-03, representado por sua Presidente **CLARA PIETROWSKI PASTORELLO**, doravante denominado **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto repassar à **CONVENIADA** o valor de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), para parceria nas despesas de manutenção da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a **CONVENIADA** proporcionará às pessoas idosas carentes da Comunidade do Distrito de Pinto Bandeira e circunvizinhas oportunidade de desenvolvimento tanto no aspecto físico como interpessoal, através dos Programas do Grupo da Terceira Idade da **CONVENIADA**, bem como atenderá, prestará assistência e integrará em seus Programas pessoas idosas carentes que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única após a assinatura deste convênio e deverá ser depositado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta bancária nº 06.015.047.0-2, agência 0128, em favor da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA - O presente convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2005.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o convênio, deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - A **CONVENIADA** deverá prestar contas dos recursos recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, até 20 de dezembro de 2005.

CLÁUSULA SÉTIMA – A fiscalização do presente convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social.

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

GRUPO DE TERCEIRA IDADE "MAZZOLIN DI FIORI"
Clara Pietrowski Pastorello

Testemunhas:

Processo nº 2494, de 01.04.2005.